ACO-UTR-912/2024

Processo	-	TC/019763/2019
Auditada	-	Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Objeto	-	Auditoria Programada – Avaliar a eficácia do Sistema de Controle de Contratos de Gestão firmados com organizações sociais

52ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA. SMS. FMS. Avaliar a eficácia do Sistema de Controle de Contratos de Gestão firmados com organizações sociais. 1. A atual estrutura funcional da CPCS é insuficiente para a execução de suas finalidades. 2. Entre 2014-2019, houve aumento de 503,77% nos repasses para contratos de gestão. 3. As renovações dos contratos que tiveram a vigência prorrogada por mais 60 meses, após o término do prazo inicial previsto, não obedeceram a legislação. DM 52.858/2011. 4. Os planos de trabalhos estão sendo apresentados a cada seis meses, periodicidade menor ao determinado nos contratos. 5. A existência de sobras financeiras consideráveis nas contas bancárias das OS's indica falhas nos repasses, decorrentes da aplicação intempestiva de glosas e descontos resultantes do processo de análise de contas. 6. A possibilidade das OS's alterarem a qualquer momento os dados alimentados no WebSAASS confere fragilidade aos controles exercidos por meio do sistema. 7. A SMS busca descontinuar o WebSAASS, com substituição por um novo sistema que está sendo produzido pela PRODAM, nomeado Sistema de Gerenciamento de Contratos. 8. O sistema SGC permanece não implantado, foram detectadas inconsistências nas funcionalidades, que inviabilizaram a homologação e a liberação do sistema para uso no período previsto inicialmente. 9. A CAF não foi constituída e, consequentemente, não foram realizadas as reuniões referentes ao ano de 2019. 10. Foram realizadas reuniões da CTA para todos os Contratos de Gestão acompanhados pela CPCS referentes aos 1º e 2º trimestres de 2019. 11. Não foram apresentadas, até a finalização da auditoria, as atas de reuniões da CTA referentes aos Contratos de Gestão sob responsabilidade da AHM. Port. SMS 790/2017. 12. O Departamento Jurídico da SMS propôs alterações nos Regulamentos de Compras das OS's, indicando inconsistências que podem resultar em contratações em desacordo com princípios norteadores das OS's. 13. Não há efetivo controle, por parte da CPCS, para avaliar se as OS's vêm realizando suas compras e contratações de acordo com os regulamentos aprovados. 14. Nas atas da CTA não constam os números e atestes que subsidiaram a pontuação, comprometendo a transparência e a auditabilidade da análise. 15. Nos dois primeiros trimestres de 2019, dos 22 CG's acompanhados pela CPCS só houve desconto de produção do contrato de gestão R022/2019. 16. Existem irregularidades na formalização de apostilamentos nos contratos de gestão vigentes, visto que essa não é a modalidade de alteração contratual adequada para as modificações que foram promovidas. 17. Apesar de terem sido registrados vários apontamentos de não conformidade pelo Departamento de Prestação de Contas da CPCS, não constam, nos processos, a justificativa da OS e o tratamento dado às irregularidades. 18. As análises das prestações de contas em 2019 foram feitas com base nos dados alimentados pelas Organizações Sociais no WebSAASS, sem evidências de confirmação, pela CPCS, da procedência desses dados. 19. A ausência de avaliações por parte da CAF demonstra o descumprimento das previsões legais e contratuais existentes e a fragilidade dos controles exercidos sobre os Contratos de Gestão. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da presente Auditoria Programada, uma vez alcançada sua finalidade com as constatações apresentadas pela Auditoria desta Corte.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal da Saúde, com cópia do relatório da Auditoria e deste Acórdão, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 20 de março 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 18/07/2024 17:44:40 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 19/07/2024 11:48:06 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

52ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 39 - Pleno

TC nº 19.763/2019 – Auditoria
Objeto: Sistema de Controle de Contratos de Gestão
Interessados: Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Trata o presente TC de Auditoria Programada realizada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS com o objetivo de avaliar a eficácia do sistema de controle e avaliação dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e as Organizações Sociais, com abrangência no período entre janeiro e novembro de 2019.

Os Contratos de Gestão têm como escopo a cessão de bens, pessoal e transferência de dinheiro público para que as Organizações Sociais realizem a gestão desses recursos e cumpram as metas estabelecidas no instrumento.

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC** apresentou seu relatório de análise técnica constante da peça 04, contendo, em síntese, as avaliações e conclusões seguintes:

> *"Ressalte-se que o presente trabalho não tem como escopo a verificação específica das prestações de contas das Organizações Sociais, e sim a análise dos procedimentos realizados pela SMS para o controle interno dessas prestações.*
> *(...)*
> *Os principais setores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e fiscalização dos CGs, conforme verificado nos CGs e na LM nº 14.132/06, são:*
>
> *• Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e Supervisões Técnicas de Saúde (STS): responsáveis pela verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória, do alcance das metas do contrato, identificação de eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicação de medidas de correção, conforme item 6.1 dos CGs;*
>
> *• Coordenadoria de Atenção Básica (CAB): responsável por apoiar as CRS e STS no acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e diretrizes da SMS, quanto à Atenção Básica, conforme item 6.2 dos CGs;*
>
> *• Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCS): antigo NTCSS, responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como pela avaliação de qualidade e*

produtividade, conforme os anexos técnicos e através das prestações de contas, conforme o item 6.3 dos CGs;

• Conselho de Administração da Contratada: responsável pela fiscalização dos cumprimentos das diretrizes e metas contratuais e pela aprovação dos demonstrativos financeiros e contas anuais da Contratada com auxílio de auditoria externa, conforme o item 6.4 dos CGs.

• Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA): criada no âmbito interno da SMS, com responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços de saúde e seu funcionamento de acordo com os critérios contratualizados, elaborando relatórios trimestrais e conclusivos e fazendo cumprir os itens do contrato, conforme item 6.5 dos CGs;

• Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF): comissão prevista em lei, responsável pela análise do relatório de execução dos CGs, com comparativo específico entre metas propostas e resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela contratada, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo se necessário, conforme item 6.6 dos CGs e art. 8º da LM 14.132/06.

3.2. Estrutura da CPCS

A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS é um órgão que faz parte da estrutura organizacional da SMS. Conforme o art. 20 do DM nº 58.548/18, a CPCS possui as seguintes funções:

• Coordenar as atividades relacionadas à contratualização dos serviços em saúde por meio de contratos de gestão e convênios;

• Realizar a gestão e o controle administrativo dos contratos de gestão e convênios celebrados, no que diz respeito:

a) à prestação de contas;

b) à avaliação e à execução;

c) aos resultados assistenciais e financeiros;

d) às informações necessárias para o acompanhamento

• Fazer cumprir as deliberações emanadas das comissões de acompanhamento e fiscalização;

• Definir e dar diretrizes para a atuação das unidades correlatas nos órgãos descentralizados da SMS.

Compõem a estrutura da CPCS as seguintes unidades:

I - Departamento de Prestação de Contas - DPC;

II - Departamento de Avaliação e Monitoramento Financeiro - DAFIN, com a Divisão de Acompanhamento Financeiro - DIAF;

III - Divisão de Avaliação e Monitoramento Assistencial - DAMA;

IV - Divisão de Apoio Técnico Administrativo - DATA.

Segundo a Diretora de Divisão de Apoio Técnico Administrativo, Rafaela Moreira Pessotte, atualmente a CPCS segue a estrutura descrita no Decreto Municipal 58.458/18, com exceção do DAFIN, pois "na prática o financeiro atua apenas por intermédio da DIAF.

No total, 17 servidores estão lotados na CPCS (uma coordenadora, uma supervisora, um AGPP, um agente de apoio, cinco assessores técnicos, quatro diretores de divisão, uma diretora de departamento técnico, um assistente técnico, dois analistas de saúde). A distribuição destes servidores nas unidades que compõem a CPCS é a seguinte:
Quadro 1 – Distribuição Servidores CPCS

DPC	4 servidores
DAFIN/DIAF	1 servidor
DAMA	5 servidores
DATA	5 servidores

Fonte: CPCS

Para efeito de comparação, em 2015, o quadro funcional do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS), cujas atribuições foram incorporadas pela CPCS, possuía 25 funcionários. Já nos anos de 2016, 2017 e 2018 o quantitativo foi de 15 servidores lotados.

Consideramos um número reduzido e insuficiente ao desempenho das atribuições, devido à importância dos serviços e valores envolvidos (mais de quatro bilhões de reais no ano de 2019, somente com Contratos de Gestão). A falta de controle efetivo acarreta risco de aplicação indevida dos recursos destinados aos objetos contratuais.
(...)
Conforme se depreende do Gráfico 01, os valores pagos aos contratos de gestão aumentaram 196,47% de 2015 a 2019 (até novembro), entretanto, o número de funcionários responsáveis pelo controle da boa execução desses contratos diminuiu 32%, indicando insuficiência de funcionários para acompanhar a execução dos contratos.

3.3. Contratos de Gestão vigentes em 2019 Em 2019, a SMS possuía 28 CGs vigentes. Desses, 22 estão sob responsabilidade da CPCS (Quadro 2) e 6 da Autarquia Hospitalar Municipal (Quadro 3).

Todos os contratos de gestão acompanhados pela CPCS foram firmados após 2014. Desses, os contratos R001/2014 e R002/014 tiveram a vigência prorrogada por mais 60 meses, após o término do prazo inicial previsto.

O art. 15 do Decreto Municipal 52.858/2011 (alterado pelo Decreto Municipal 58.376/2018) dispõe:

Art. 15. O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria contratante, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e da Organização Social, bem como conterá:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

II - estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;

III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções.

§ 1º Caberá ao Titular da Pasta contratante ou da Fundação Theatro Municipal de São Paulo definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.(Renumerado pelo Decreto nº 58.376/2018)

§ 2º O prazo inicial do contrato de gestão na área da saúde será de, no máximo, 5 (cinco) anos.(Incluído pelo Decreto nº 58.376/2018)

§ 3º O contrato de gestão na área da saúde poderá, a critério da Administração Municipal, ser renovado por períodos sucessivos, iguais ou menores ao inicial, **mediante decisão fundamentada que aponte as novas metas previstas e as expectativas para o novo ciclo, observado o prazo máximo de 20 (vinte) anos.**(Incluído pelo Decreto nº 58.376/2018)

§ 4º A possibilidade de sua renovação não afasta a prerrogativa de se realizar novo chamamento público para qualificação e celebração de contrato de gestão com eventuais outras entidades interessadas na mesma atividade, quando o interesse público assim recomendar.(Incluído pelo Decreto nº 58.376/2018). (grifos nossos)

No processo e-TCM 010771/2018, em que foi analisado o procedimento de renovação dos contratos R001/2014 e R002/2014, constamos que - no despacho que autorizou a renovação dos ajustes objetos, bem como nas manifestações favoráveis às referidas renovações da STS e CRS, responsáveis por esses contratos - não houve a análise crítica do cumprimento de metas específicas do contrato de gestão (relativas à produção e qualidade) pela OSS e eventuais ajustes considerando os indicadores apurados, bem como não foram registradas as expectativas para o novo ciclo, em desacordo com o previsto no art. 15, §3º do Decreto 52.858/2011. Desta forma, o procedimento de renovação contratual foi irregular.

Além disso, observa-se que os planos de trabalhos estão sendo apresentados com periodicidade menor ao determinado nos contratos, qual seja, a cada 6 meses.[1]
(...)
Conforme Portaria nº 790/2017-SMS.G, caberá a Autarquia Hospitalar Municipal, por meio de sua estrutura administrativa, acompanhar os indicadores Financeiros e Assistenciais, avaliar e emitir manifestação conclusiva sobre a execução dos contratos de gestão e parcerias relacionados no quadro 3. Ressalta-se que, não obstante os reiterados pedidos feitos pela Auditoria para envio de documentação, a AHM não encaminhou resposta até a finalização do relatório.
(...)

3.8. Regulamento de compras e contratações

O art. 19 da Lei Municipal nº 14.132/06 estabelece que as OSs devem possuir regulamentos próprios, estabelecendo normas e contendo os procedimentos a serem adotados no caso das contratações de obras e serviços para o desenvolvimento das atividades das OSs, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

O Manual de Acompanhamento Financeiro, por sua vez, estabeleceu em seu item 1.9 que: "o Manual de Compras deve ser obrigatoriamente adotado para a execução das despesas realizadas por meio do Contrato de Gestão. A inobservância do regulamento de compra ensejará glosa da respectiva despesa".

O Art. 49 do Decreto Municipal 52.858/2011 dispõe que:

> **Art. 49.** O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, **deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria contratante** ou da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.
>
> Parágrafo único. O regulamento deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade e no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.

Tramita processo administrativo (SEI 6018.2019/0031899-1) visando alterar esse artigo, retirando a necessidade de prévia aprovação do regulamento pela Secretaria. Consta como justificativa da proposta:

> [...] constata-se que a redação prevista no decreto regulamentador extrapola o disposto na lei que o fundamenta (Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006), uma vez que esta determina, tão somente, que o órgão contratante publique o regulamento de compras, sem que haja corresponsabilidade quanto à sua elaboração ou mesmo a necessidade de aprovação. Vejamos:

[1] A cláusula 7.2.2 dos Contratos de Gestão previa inicialmente a obrigação de se apresentar novo plano de trabalho a cada 12 meses. Mas posteriormente foram firmados Termos Aditivos alterando a periodicidade de apresentação do referido documento a cada 6 meses.

"Art. 19. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público".

Na execução dos contratos de gestão, devem as organizações contratadas observar diretrizes voltadas aos princípios administrativos, em especial aqueles que resguardem a isonomia, a publicidade e a legalidade. Desse modo, o documento norteador (regulamento de compras) abrange regras que definem o modo de contratação adotado pela organização social.

Contudo, tendo em vista a autonomia exercida pelas organizações sociais, conclui-se que os regulamentos de compra são ferramentas de titularidade destas, sendo temerário que aos órgãos atribua-se a corresponsabilidade pelo contido em tal documento, pois sua aplicabilidade transcende o território do órgão contratante, abrangendo, inclusive, contratações junto a órgãos estaduais e federais.

A partir da modificação do decreto, pretende-se concretizar a assertiva de que um dos traços dos contratos de gestão consiste na margem de flexibilidade usufruída pelas organizações sociais, observados os preceitos de igualdade, publicidade e legalidade que pavimentam as contratações subsidiadas por recursos públicos, sem que se imponha ao Poder Público o dever de estruturar uma regulamentação titularizada por instituição privada.

Para tanto, conclui-se que seus instrumentos de contratação devem ser de sua inteira responsabilidade, não cabendo aos órgãos públicos a aprovação daquilo que se insere no âmbito de suas prerrogativas, sem prejuízo de eventual pedido de correção daquilo que destoa dos preceitos administrativos.

Requisitamos os regulamentos de compras e contratações dos seguintes Contratos de Gestão: R 005/2015, SPDM; R 006/2015, CEJAM; R 009/2015, Fundação ABC e R 019/2016 SECONCI.

Com exceção do Regulamento de Compras da SPDM, os demais regulamentos passaram no final de 2018 e início de 2019 por avaliação da SMS. (...)

4. CONCLUSÃO

Diante das diligências e análises efetuadas, em relação ao Sistema de Controle e Avaliação dos Contratos de Gestão, concluímos que:

Estrutura da CPCS

***4.1.** A atual estrutura funcional da CPCS é insuficiente para a execução de suas finalidades (item 3.2).*

Contratos de Gestão Vigentes;

4.2. *Entre 2014-2019, houve aumento de 503,77% nos repasses para contratos de gestão, mantendo-se a trajetória de aumento, observada desde 2014 (item 3.3);*

4.3. *As renovações dos contratos R001/2014 e R002/014 - que tiveram a vigência prorrogada por mais 60 meses, após o término do prazo inicial previsto – não obedeceram ao disposto no Decreto Municipal 52.858/2011(item 3.3);*

4.4. *Os planos de trabalhos estão sendo apresentados com periodicidade menor ao determinado nos contratos, qual seja, a cada 6 meses (item 3.3);*

4.5. *A existência de sobras financeiras consideráveis nas contas bancárias das OS indica falhas nos repasses, decorrentes da aplicação intempestiva de glosas e descontos decorrentes do processo de análise de contas (item 3.3);*

Sistema WebSAASS e SGC

4.6. *A possibilidade das OSs alterarem a qualquer momento os dados alimentados no WebSAASS confere fragilidade aos controles exercidos por meio do sistema (item 3.4).*

4.7. *A SMS busca descontinuar o WebSAASS, com substituição por um novo sistema que está sendo produzido pela PRODAM, nomeado Sistema de Gerenciamento de Contratos (SGC) (item 3.4).*

4.8. *O sistema SGC permanece não implantado, foram detectadas inconsistências nas funcionalidades desenvolvidas, que inviabilizaram a homologação e a liberação do sistema para uso no período previsto inicialmente (item 3.5);*

Comissão de acompanhamento e fiscalização (CAF)

4.9. *A CAF não foi constituída e, consequentemente, não foram realizadas as reuniões referentes ao ano de 2019, em desacordo com a cláusula 6.6 dos CGs (item 3.6).*

Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA)

4.10. *Foram realizadas reuniões da CTA para todos os Contratos de Gestão acompanhados pela CPCS referentes aos 1º e 2º trimestres de 2019 (item 3.7).*

4.11. *Não foram apresentadas, até a finalização da auditoria, as atas de reuniões da CTA referentes aos Contratos de Gestão sob responsabilidade da AHM pela Portaria SMS nº 790/2017 (item 3.7).*

Regulamento de Compras

4.12. *O Departamento Jurídico da SMS propôs alterações nos Regulamentos de Compras das OS's CEJAM, SECONCI E FUABC, indicando inconsistências que podem resultar em contratações*

em desacordo com princípios norteadores que são de observância obrigatória pelas Organizações Sociais (item 3.8).

***4.13.** Não há efetivo controle, por parte da CPCS, com o objetivo de avaliar se as OSs vêm realizando suas compras e contratações de acordo com os seus respectivos regulamentos aprovados (item 3.8).*

Indicadores de qualidade

***4.14.** Não houve descontos de qualidades referentes ao 1º e 2º trimestre para nenhum dos Contratos de Gestão acompanhados pela CPCS (item 3.9);*

***4.15.** Nas atas da CTA não constam os números e atestes que subsidiaram a pontuação, comprometendo a transparência e a auditabilidade da análise (item 3.9).*

Indicadores de produção

***4.16.** Nos dois primeiros trimestres de 2019, dos 22 CG's acompanhados pela CPCS só houve desconto de produção do contrato de gestão R022/2019 (item 3.10);*

Apostilamentos

***4.17.** Existem irregularidades na formalização de apostilamentos nos contratos de gestão vigentes, visto que essa não é a modalidade de alteração contratual adequada para as modificações que foram promovidas (item 3.11).*

Procedimentos de Controle

***4.18.** 7Apesar de terem sidos registrados vários apontamentos de não conformidade pelo Departamento de Prestação de Contas da CPCS, não constam, nos processos, a justificativa da OS e o tratamento dado às irregularidades (item 3.12).*

***4.19.** As análises das prestações de contas em 2019 foram feitas com base nos dados alimentados pelas Organizações Sociais no WebSAASS, sem evidências de confirmação, pela CPCS, da procedência desses dados (item 3.12).*

***4.20.** A ausência de avaliações por parte da CAF demonstra o descumprimento das previsões legais e contratuais existentes e a fragilidade dos controles exercidos sobre os Contratos de Gestão (item 3.12)."*

A **Secretaria Municipal da Saúde - SMS** foi cientificada das conclusões alcançadas pela Auditoria (peças 11 e 20) e, em resposta, solicitou que fosse disponibilizada cópia integral da auditoria realizada (peças 25/26).

Intimada (peça 14 e 21), a responsável pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços à época dos fatos, Sra. Rosângela Martins dos Santos Rodrigues encaminhou os esclarecimentos juntados à peça 27.

A **SFC**, através de sua Coordenadoria III, examinou o acrescido e manteve os apontamentos do relatório inicial, com as seguintes considerações (peça 31):

> *"**2. ANÁLISE***
> *(...)*
> *A manifestação apresentada pela Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues, coordenadora à época do CPCS, aborda apenas os aspectos de responsabilidade da CPCS, reportando aos seguintes processos: SEI nº 6018.2020/0043863-8, relativo à reestruturação funcional da CPCS; SEI nº 6018.2019/0031899-1, relativo à normatização sobre o regulamento de compras das OSS e SEI nº 6018.2019/0012087-3, relativo à composição e instauração da CAF, onde são demonstradas algumas ações adotadas pela SMS com intuito de sanar os problemas identificados.*
>
> ***Estrutura CPCS***
>
> ***2.1. A atual estrutura funcional da CPCS é insuficiente para a execução de suas finalidades. (Item 4.1 da conclusão, peça 4, fl. 31)***
>
> *Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl.1)*
>
> > *A definição das unidades que compõem a Secretaria Municipal da Saúde foge das atribuições exercidas enquanto Coordenadora da CPCS. Trata-se de uma decisão governamental, resultante de consultas a uma série de unidades que se pronunciam sobre viabilidades de ordem técnica, jurídica e financeira, diante de eventual proposta de reestruturação.*
> >
> > *Considerando o período em que exerci minhas funções como Coordenado da CPCS, nossa estrutura foi retratada nos autos do Processo SEI nº 6018.2020/0043863-8, anexo a esta resposta.*
> >
> > *No mais, após a minha saída, a Secretaria Municipal de Saúde passou por uma reorganização com o advento do DECRETO Nº 59.685, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.*
>
> *Análise da Auditoria*
>
> *O Relatório de Auditoria nesse item apresentou um diagnóstico da CPCS em termos de estrutura de pessoal, no qual se concluiu pela falta de pessoas no departamento, considerando o volume de recursos envolvido.*
>
> *Em sua manifestação, a Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues relata que não tem competência para reestruturar o departamento. Também menciona o SEI nº 6018.2020/0043863-8, que basicamente é um diagnóstico do departamento realizado em meados de 2020 para que se possa montar um planejamento futuro. Nos documentos finais do processo SEI citado são apresentadas solicitações para obtenção de funcionários em alguns departamentos da coordenadoria.*

Do exposto, mantemos a conclusão alcançada no relatório inicial de auditoria, da falta de estrutura funcional à época, ressaltamos que a CPCS, através do SEI nº 6018.2020/0043863-8, realizou um diagnóstico da Coordenadoria e solicitou funcionários para se estruturar.

Contratos de Gestão Vigentes

2.2. Entre 2014-2019, houve aumento de 503,77% nos repasses para contratos de gestão, mantendo-se a trajetória de aumento, observada desde 2014. (Item 4.2 da conclusão, peça 4, fl. 31)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fls.1/2)

> *Os contratos de gestão representam instrumentos complexos de apoio à consecução das políticas públicas. Em se tratando da variação de repasses, a constituição de suas despesas decorre de estudos técnicos sobre a necessidade de cada território, alcançado pelos serviços contratualizados, através de exaustivas reuniões conduzidas pela Coordenadoria Regional de Saúde responsável pelo acompanhamento do Contrato de Gestão, Supervisões Técnicas de Saúde e a Organização Social de Saúde. Desse modo, não integrava a rotina de trabalho da CPCS, ao menos enquanto estive Coordenadora, a tarefa de definir o valor dos repasses, inclusive por razões práticas, dado que não compete à CPCS diagnosticar as necessidades das unidades de saúde em termos de construção da sua carta de serviços.*

Análise da Auditoria

Em sua manifestação, a Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues menciona que a definição de repasse não era função da Coordenadoria na época em que era coordenadora.

Diante do exposto mantemos a conclusão do relatório inicial.

2.3. As renovações dos contratos R001/2014 e R002/014 - que tiveram a vigência prorrogada por mais 60 meses, após o término do prazo inicial previsto - não obedeceram ao disposto no Decreto Municipal 52.858/2011. (Item 4.3 da conclusão, peça 4, fl. 31)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl.2)

> *Em consonância ao mencionado Decreto, em seu art.15, § 2 º e 3º, corresponde à previsão legal, uma vez que alusivos contratos perduraram por 5 (cinco) anos, sendo admitida sua prorrogação, observado o prazo máximo de 20 (vinte) anos.*
>
> *De todo modo, decisões sobre renovações contratuais fogem da alçada da CPCS, por representar discricionariedade do titular do órgão, apoiado pela Coordenadoria Regional de Saúde e pela unidade jurídica, em se tratando do atendimento ou não às normas que disciplinam parâmetros sobre contratações públicas, inclusive em seu aspecto de limitação temporal.*

Análise da Auditoria

Em sua manifestação, a Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues menciona que a decisão de renovação contratual não é de competência da CPCS. Não houve manifestação por parte de outra área da SMS.

Diante do exposto mantemos a conclusão do relatório inicial.

2.4. Os planos de trabalhos estão sendo apresentados com periodicidade menor ao determinado nos contratos, qual seja, a cada 6 meses. (Item 4.4 da conclusão, peça 4, fl. 31)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl.2)

> *A repactuação dos planos de trabalho, por envolver questões afetas ao conjunto de serviços de saúde ofertados nos territórios, corresponde a atividades típicas das Coordenações Regionais de Saúde, as quais submetem à apreciação do titular do órgão proposta quanto aos elementos que os compõem. Dessa forma, a CPCS não se pronuncia sobre o conteúdo, bem como periodicidade dos documentos que norteiam a execução dos serviços contratados.*
>
> *Após a instauração da Portaria da SMS - n º 702/2018, que engloba o período em que exerci minhas funções no âmbito da SMS, foi delegado às CRS a aprovação e autorização de despesas dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão sob sua supervisão, não sendo à época dos fatos atribuição da CPCS.*

Análise da Auditoria

Em sua manifestação, a Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues menciona que a competência para avalição da documentação para renovação dos planos de trabalho, bem como a periodicidade de entrega, não são competência da CPCS. Essa competência foi delegada às CRS conforme Portaria SMS nº 702/2018, segundo a defesa.

Diante do exposto mantemos a conclusão do relatório inicial.

2.5. A existência de sobras financeiras consideráveis nas contas bancárias das OS indica falhas nos repasses, decorrentes da aplicação intempestiva de glosas e descontos decorrentes do processo de análise de contas. (Item 4.5 da conclusão, peça 4, fl. 31)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl.2)

> *Considerando que a repactuação dos planos de trabalho foi delegada às Coordenadorias Regionais de Saúde, através da Portaria n º702/2018, cabia às regionais também a anuência quanto à utilização dos saldos financeiros pelas Organizações sociais, visando a manutenção dos serviços previstos nos planos de trabalho.*
>
> *Cabe ressaltar que a análise em comento era de competência do DPC, que conforme se denota aos autos do Processo SEI n º 6018.2020/0043863-8, anexo a esta resposta, as justificativas foram apresentadas pela respectiva diretora.*

Análise da Auditoria

Em sua manifestação, a Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues menciona que a competência para anuência de utilização dos saldos financeiros dos contratos de gestão foi delegada às CRS conforme Portaria SMS nº 702/2018.

A manifestação também cita que, antes da delegação, a competência era do DPC, que teria apresentado justificativa no SEI nº 6018.2020/0043863-8, mas ao consultar o processo SEI mencionado somente encontramos uma análise estrutural da unidade e descrição da sua necessidade de recursos.

Diante do exposto mantemos a conclusão do relatório inicial.

Sistema WebSAASS e SGC

2.6. A possibilidade das OSs alterarem a qualquer momento os dados alimentados no WebSAASS confere fragilidade aos controles exercidos por meio do sistema. (Item 4.6 da conclusão, peça 4, fl. 31)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl.3)

> *No período em que exerci minhas funções na CPCSS, era determinado que para alterar as informações na esfera do sistema Websaass, se fazia necessário prévio requerimento ao DPC.*
>
> *Após analisar a viabilidade do requerimento, o sistema era aberto por um período pré-estipulado para acesso, e após isso, o sistema era fechado novamente, impedindo novas alterações.*

Análise da Auditoria

Em sua defesa, a Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues, relata que o procedimento de alterar as informações no WebSAASS somente era feito mediante autorização do DPC.

Contudo, nas auditorias realizadas constatou-se que, uma vez aberto o sistema, é possibilitada a alteração dos dados de qualquer período, de forma que as consultas de receitas e despesas de competências passadas retornaram diferentes valores em diferentes datas de consulta.

Considerando que não foi apresentada evidência de limitação das informações alteradas quando da abertura do sistema, tampouco de que haja validação das informações inseridas, há fragilidade nos controles exercidos por meio do sistema.

Diante do exposto mantemos a conclusão do relatório inicial.

2.7. A SMS busca descontinuar o WebSAASS, com substituição por um novo sistema que está sendo produzido pela PRODAM, nomeado Sistema de Gerenciamento de Contratos (SGC). (Item 4.7. da conclusão, peça 4, fl. 31)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl.3)

> *Na época dos fatos, o novo sistema estava em processo de homologação, conforme se pode aferir no processo citado anteriormente no relatório situacional do SGC (Processo SEI nº 6018.2020/0043863-8).*

Análise da Auditoria

Em sua defesa, a Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues, relata que o SGC estava em processo de homologação e no SEI é apresentado um relatório situacional do novo sistema.

Diante do exposto mantemos a conclusão do relatório inicial, pois a implementação ainda está em andamento.

2.8. O sistema SGC permanece não implantado, foram detectadas inconsistências nas funcionalidades desenvolvidas, que inviabilizaram a homologação e a liberação do sistema para uso no período previsto inicialmente. (Item 4.8. da conclusão, peça 4, fl. 31)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl.3)

> *Na época dos fatos, o novo sistema estava em processo de homologação, conforme se pode aferir no processo citado anteriormente no relatório situacional do SGC (Processo SEI nº 6018.2020/0043863-8).*

Análise da Auditoria

Em sua defesa, a Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues, relata que o SGC estava em processo de homologação e no SEI citado é apresentado um relatório situacional do novo sistema.

Diante do exposto mantemos o apontamento do relatório inicial, pois a implementação ainda está em andamento.

Comissão de acompanhamento e fiscalização (CAF) 2.9.

2.9. A CAF não foi constituída e, consequentemente, não foram realizadas as reuniões referentes ao ano de 2019, em desacordo com a cláusula 6.6 dos CGs. (Item 4.9. da conclusão, peça 4, fl. 32)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl.3)

> *No período que compreende minhas atribuições na CPCS, foi instaurado o Processo SEI nº 6018.2019/0012087-3, tendo em vista a necessidade de regularizar a situação. Após dois anos de tramitação, conforme se depreende no processo mencionado, foi formalizada a designação dos membros da CAF através da Portaria nº 10/21-SGM, após meu pedido de exoneração.*

Análise da Auditoria

A defesa cita o SEI nº 6018.2019/0012087-3, tendo como um dos objetivos a regularização da CAF, a qual foi concluída com a Portaria nº 10/21 -SGM, designando os membros da comissão.

Mantemos o apontamento do relatório inicial, pois à época a CAF não estava regularizada, sendo que a SMS reconstituiu a comissão após 2 anos sem atividades. Ademais, não foram apresentadas evidências de regularização das análises referentes às prestações de contas de 2019.

Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA)

2.10. Foram realizadas reuniões da CTA para todos os Contratos de Gestão acompanhados pela CPCS referentes aos 1º e 2º trimestres de 2019. (Item 4.10. da conclusão, peça 4, fl. 32)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fls.3/4)

A defesa apresenta a lista de contratos.

Análise da Auditoria

A manifestação apresentou a lista de contratos e não contestou a conclusão alcançada pela auditoria.

Diante do exposto mantemos a conclusão do relatório inicial.

2.11. Não foram apresentadas, até a finalização da auditoria, as atas de reuniões da CTA referentes aos Contratos de Gestão sob responsabilidade da AHM pela Portria SMS nº 790/2017. (Item 4.11. da conclusão, peça 4, fl. 32)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl. 5)

> *Na época em que exerci minhas atribuições na CPCS, não era nossa competência realizar o acompanhamento contratual de produção, contratação, qualidade e alterações contratuais das celebrações realizadas pela extinta AHM (DECRETO Nº 58.548, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018).*

Análise da Auditoria

Em sua defesa, a Sra. Rosangela Martins dos Santos, alega que a CPCS à época da auditoria, não tinha competência sobre os contratos da AHM.

Diante do exposto mantemos o apontamento do relatório inicial

Regulamento de Compras

2.12. O Departamento Jurídico da SMS propôs alterações nos Regulamentos de Compras das OS's CEJAM, SECONCI E FUABC, indicando inconsistências que podem resultar em contratações em desacordo com princípios norteadores que são de observância obrigatória pelas Organizações Sociais. (Item 4.12. da conclusão, peça 4, fl. 32)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl. 5)

Conforme pode ser verificado no Processo SEI n º 6018.2019/0031899-1 os Regulamentos de Compras do Contrato de Gestão sempre foram aprovados: 1) previamente, pelo Conselho de Administração da OS, conforme prevê o art. 4º, inciso VIII da Lei 14.132/2006; 2) pela Assessoria Jurídica, acerca do conteúdo; 3) e por fim, pela autoridade superior, Ilmo. Secretário de Saúde, para exarar seu julgamento final.

Análise da Auditoria

A Sra. Rosangela Martins dos Santos menciona o processo SEI n º 6018.2019/0031899-1, no qual constam os procedimentos de aprovação dos regulamentos de compras da OSS, e não discordou da conclusão alcançada pela Auditoria.

Diante do exposto mantemos a conclusão do relatório inicial

2.13. Não há efetivo controle, por parte da CPCS, com o objetivo de avaliar se as OSs vêm realizando suas compras e contratações de acordo com os seus respectivos regulamentos aprovados. (Item 4.13. da conclusão, peça 4, fl. 32)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl. 5)

> *O desenho institucional da CPCS, no período em que estive Coordenadora, não atendeu às necessidades reais, considerando as atividades que integravam sua rotina, o que se retrata nos autos do Processo SEI n º 6018.2020/0043863-8 (anexo).*

Análise da Auditoria
Em sua defesa, a Sra. Rosangela Martins dos Santos admite que não foi possível atender às necessidades do setor devido a estrutura que possuía à época. Após, houve ampliação do número de funcionários alocados no setor, conforme indicado no SEI nº 6018.2020/0043863-8.

Diante do exposto mantemos o apontamento do relatório inicial.

2.14. Não houve descontos de qualidade referentes ao 1º e 2º trimestre para nenhum dos Contratos de Gestão acompanhados pela CPCS. (Item 4.14. da conclusão, peça 4, fl. 32)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl. 5)

> *Nos processos que tratam dos Contratos de Gestão da rede assistencial do município de São Paulo, acompanhados pela CPCS e conforme relação apresentada no item 3.9, constam os documentos que corroboram a aplicação dos descontos nos repasses às*

Organizações Sociais de Saúde, sendo que tais processos são abertos para consulta da sociedade civil, bem como dos órgãos de controle.

Análise da Auditoria

Em sua defesa, a Sra. Rosangela Martins dos Santos alega que os contratos em que houve aplicação de descontos possuem documentos os comprovando, e que os processos são abertos para a consulta, mas não informou descontos que tenham sido aplicados em razão da avaliação dos indicadores de qualidade, tampouco apresentou documentos comprobatórios.

A constatação da auditoria teve por base a análise de todas as atas das CTAs referentes aos dois primeiros trimestres de 2019, em que não constaram apontamentos que resultassem em desconto de qualidade, tendo sido considerado justificado pela CTA o descumprimento de um dos indicadores no CG R 022/2016.

Diante do exposto mantemos a conclusão do relatório inicial.

2.15. Nas atas da CTA não constam os números e atestes que subsidiaram a pontuação, comprometendo a transparência e a auditabilidade da análise. (Item 4.15. da conclusão, peça 4, fl. 32)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl. 5)

Nos processos que tratam dos Contratos de Gestão da rede assistencial do município de São Paulo, acompanhados pela CPCS e conforme relação apresentada no item 3.9, constam os documentos que corroboram a aplicação dos descontos nos repasses às Organizações Sociais de Saúde, sendo que tais processos são abertos para consulta da sociedade civil, bem como dos órgãos de controle.

Análise da Auditoria

Em sua defesa, a Sra. Rosangela Martins dos Santos alega que os contratos em que houve aplicação de descontos possuem documentos os comprovando, e que os processos são abertos para a consulta.

No entanto, o apontamento de auditoria se refere à ausência de dados e atestes nas atas das CTAs que subsidiaram o cálculo da pontuação dos indicadores de qualidade, sobre o que não houve manifestação.

Diante do exposto mantemos o apontamento do relatório inicial.

Indicadores de produção

2.16. Nos dois primeiros trimestres de 2019, dos 22 CG's acompanhados pela CPCS só houve desconto de produção do contrato de gestão R022/2016. (Item 4.16. da conclusão, peça 4, fl. 33)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl. 6)

> *Somente foi apresentado um quadro com a relação de processos de pagamentos de 2019 dos contratos de gestão gerenciados pela SMS, para verificação da aplicação dos descontos de produção.*

Análise da Auditoria

A defesa somente apresentou uma tabela dos processos de pagamentos, sem contestar o apontamento ou elencar descontos de produção que tenham sido aplicados no período.

A constatação da auditoria teve por base a análise de todas as atas das CTAs referentes aos dois primeiros trimestres de 2019, em que houve apuração de desconto por produtividade apenas em relação ao CG R 022/2016.

Diante do exposto mantemos a conclusão do relatório inicial. Apostilamentos

2.17. Existem irregularidades na formalização de apostilamentos nos contratos de gestão vigentes, visto que essa não é a modalidade de alteração contratual adequada para as modificações que foram promovidas. (Item 4.17. da conclusão, peça 4, fl. 33)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl. 6)

> *As alterações contratuais por apostilamentos foram realizadas nas CRS e, após identificar tais irregularidades, as regionais foram instruídas e não reincidiram no mesmo equivoco.*
>
> *Cumpre informar que o procedimento para formalização dos ajustes também engloba a manifestação da unidade jurídica, responsável, inclusive, pelo exame da adequação formal entre os objetivos propostos e a espécie do termo, no caso, apostilamento.*

Análise da Auditoria

Em sua defesa, a Sra. Rosangela Martins dos Santos alega que os apostilamentos foram feitos pelas CRS e que, com a identificação das irregularidades, as regionais foram instruídas para não repetirem o erro. Além disso, informa que o departamento jurídico é o responsável para averiguação da adequação formal do instrumento.

Diante do exposto mantemos o apontamento do relatório inicial.

Procedimentos de Controle

2.18. Apesar de terem sidos registrados vários apontamentos de não conformidade pelo Departamento de Prestação de Contas da CPCS, não constam, nos processos, a justificativa da OS e o tratamento dado às irregularidades (Item 4.18. da conclusão, peça 4, fl. 33)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl. 7)

No Processo SEI nº 6018.2020/0043863-8, é possível acompanhar a metodologia aplicada pelo Departamento de Prestação de Contas, considerando as dificuldades com a estrutura funcional do departamento.

Análise da Auditoria

Em sua defesa, a Sra. Rosangela Martins dos Santos alega que a falta de estrutura funcional do departamento inviabilizou a tempestividade das análises.

Diante do exposto mantemos o apontamento do relatório inicial.

2.19. As análises das prestações de contas em 2019 foram feitas com base nos dados alimentados pelas Organizações Sociais no WebSAASS, sem evidências de confirmação, pela CPCS, da procedência desses dados. (Item 4.19. da conclusão, peça 4, fl. 33)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl. 7)

Conforme demonstra o documento que acompanha esta manifestação (SEI nº 6018.2020/0043863-8), a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde, no período em que exerci minhas funções, apresentava inúmeros desafios representados pelo conjunto de tarefas complexas sob responsabilidade de uma unidade cuja configuração era desproporcional às características de contratualização dos serviços de saúde ofertados pelo Município.

No caso da análise dos dados inseridos nos WebSAASS, as Supervisões Técnicas de Saúde e Coordenadorias Regionais de Saúde, tinham atribuição de acompanhar o lançamento das informações pelas Organizações Sociais de Saúde.

Análise da Auditoria

Em sua defesa, a Sra. Rosangela Martins dos Santos relata que a CPCS, à época, apresentava insuficiência na sua estrutura, em relação ao que foram tomadas medidas apresentadas no SEI nº 6018.2020/0043863-8. Além disso, informa que a responsabilidade da verificação dos dados inseridos no WebSAASS estava a cargo das CRS e STS.

Diante do exposto mantemos o apontamento do relatório inicial.

2.20. A ausência de avaliações por parte da CAF demonstra o descumprimento das previsões legais e contratuais existentes e a fragilidade dos controles exercidos sobre os Contratos de Gestão. (Item 4.20. da conclusão, peça 4, fl. 33)

Manifestação da Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues (Peça 27, fl. 7)

Para submeter à CAF os relatórios de execução sobre os CG era necessário a designação da supracitada Comissão, o que não se enquadra nas atribuições da CPCS.

Análise da Auditoria

Em sua defesa, a Sra. Rosangela Martins dos Santos alega que que não era atribuição da CPCS a designação de membros da CAF. Diante do exposto mantemos o apontamento do relatório inicial.

3. CONCLUSÃO

Da análise da documentação acrescida, em relação ao relatório da Auditoria constante da Peça 4, concluímos pela ratificação integral da conclusão às fls. 31/33.

Submetemos o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência, com a sugestão de que os autos, oportunamente, passem a acompanhar a Auditoria Programada da Função de Governo – Saúde, relativa ao exercício de 2019 (TC nº 006499/2020).”

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE**, a peça 33, destacou as constatações do relatório e considerou que a auditoria alcançou seus objetivos, reunindo condições de ser conhecida, sem prejuízo das determinações entendidas como cabíveis pelo Órgão Julgador.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM**, peça 37, opinou pelo conhecimento da auditoria, para fins de registro, bem como dos esclarecimentos apresentados pela Origem.

A **Secretaria Geral – SG**, a peça 39, apresentou seu parecer, nos termos que seguem:

“O objeto da fiscalização é o sistema de controle dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações Sociais para a gerenciamento de recursos voltados às ações e serviços de saúde.

As constatações alcançadas pela Auditoria evidenciam impropriedades e fragilidades relacionadas ao quadro funcional, ao sistema de acompanhamento de produção dos serviços, à atuação das comissões responsáveis pela avaliação e pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, dentre outros aspectos inerentes ao controle.

Vale observar que, até novembro de 2019, haviam sido repassados R$ 4,3 bilhões às organizações contratadas, seguindo uma trajetória de aumento de repasses observada desde 2014 (detalhamento no item 3.3). A relevância dos valores e dos serviços envolvidos demonstram a importância de manter controles eficazes, com vistas ao alcance de bons resultados na área da saúde pública.

Registre-se que os esclarecimentos apresentados pela responsável pela Coordenadora de Parcerias e Contratação de Serviços à época dos exames não foram suficientes para modificar os apontamentos, corroborando o fato de que a área apresentava estrutura insuficiente para o desempenho de suas atribuições.

Quanto à sugestão da Coordenadoria IV para que o presente passe o acompanhar o TC/006499/2020, que trata da apreciação da Função de Governo – Saúde referente ao exercício de 2019, cabe observar que o referido TC já foi objeto de julgamento pelo E. Pleno, conforme Acórdão proferido na 3.122ª Sessão Extraordinária, de 16/12/2020.

Por todo o exposto, entendo que a auditoria programada cumpriu os objetivos determinados, nada mais havendo a acrescentar às conclusões da equipe da SFC, sem prejuízo das determinações e recomendações que, a critério superior, sejam consideradas cabíveis, tendo em vista as impropriedades e as falhas de controle verificadas nos exames. Nesse sentido, entendo que os autos reúnem condições de serem submetidos à deliberação do Nobre Conselheiro Relator."

É o Relatório.

VOTO

O objeto da presente fiscalização é o sistema de controle dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde -SMS e as Organizações Sociais para a gerenciamento de recursos voltados às ações e serviços de saúde.

As constatações alcançadas pela Auditoria evidenciam impropriedades e fragilidades relacionadas ao quadro funcional, ao sistema de acompanhamento de produção dos serviços, à atuação das comissões responsáveis pela avaliação e pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, dentre outros aspectos inerentes ao controle.

Tais constatações apresentadas pela **Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC** encontram-se, assim, enumeradas em seu relatório de análise técnica:

Estrutura da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCS)

1. A atual estrutura funcional da CPCS é insuficiente para a execução de suas finalidades.

Contratos de Gestão Vigentes

2. Entre 2014-2019, houve aumento de 503,77% nos repasses para contratos de gestão, mantendo-se a trajetória de aumento, observada desde 2014;

3. As renovações dos contratos R001/2014 e R002/014 - que tiveram a vigência prorrogada por mais 60 meses, após o término do prazo inicial previsto – não obedeceram ao disposto no Decreto Municipal 52.858/2011;

4. Os planos de trabalhos estão sendo apresentados com periodicidade menor ao determinado nos contratos, qual seja, a cada 6 meses;

5. A existência de sobras financeiras consideráveis nas contas bancárias das OS indica falhas nos repasses, decorrentes da aplicação intempestiva de glosas e descontos decorrentes do processo de análise de contas;

Sistema WebSAASS (Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde**) e SGC (**Sistema de Gerenciamento de Contratos)

6. A possibilidade das OSs alterarem a qualquer momento os dados alimentados no WebSAASS confere fragilidade aos controles exercidos por meio do sistema.

7. A SMS busca descontinuar o WebSAASS, com substituição por um novo sistema que está sendo produzido pela PRODAM, nomeado Sistema de Gerenciamento de Contratos (SGC).

8. O sistema SGC permanece não implantado, foram detectadas inconsistências nas funcionalidades desenvolvidas, que inviabilizaram a homologação e a liberação do sistema para uso no período previsto inicialmente;

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF)

9. A CAF não foi constituída e, consequentemente, não foram realizadas as reuniões referentes ao ano de 2019, em desacordo com a cláusula 6.6 dos CGs.

Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA)

10. Foram realizadas reuniões da CTA para todos os Contratos de Gestão acompanhados pela CPCS referentes aos 1º e 2º trimestres de 2019.

11. Não foram apresentadas, até a finalização da auditoria, as atas de reuniões da CTA referentes aos Contratos de Gestão sob responsabilidade da AHM pela Portaria SMS nº 790/2017.

Regulamento de Compras

12. O Departamento Jurídico da SMS propôs alterações nos Regulamentos de Compras das OS's CEJAM, SECONCI E FUABC, indicando inconsistências que podem resultar em contratações em desacordo com princípios norteadores que são de observância obrigatória pelas Organizações Sociais.

13. Não há efetivo controle, por parte da CPCS, com o objetivo de avaliar se as OSs vêm realizando suas compras e contratações de acordo com os seus respectivos regulamentos aprovados.

Indicadores de qualidade

14. Não houve descontos de qualidades referentes ao 1º e 2º trimestre para nenhum dos Contratos de Gestão acompanhados pela CPCS;

15. Nas atas da CTA não constam os números e atestes que subsidiaram a pontuação, comprometendo a transparência e a auditabilidade da análise.

Indicadores de produção

16. Nos dois primeiros trimestres de 2019, dos 22 CG's acompanhados pela CPCS só houve desconto de produção do contrato de gestão R022/2019;

Apostilamentos

17. Existem irregularidades na formalização de apostilamentos nos contratos de gestão vigentes, visto que essa não é a modalidade de alteração contratual adequada para as modificações que foram promovidas.

Procedimentos de Controle

18. Apesar de terem sidos registrados vários apontamentos de não conformidade pelo Departamento de Prestação de Contas da CPCS, não constam, nos processos, a justificativa da OS e o tratamento dado às irregularidades.

19. As análises das prestações de contas em 2019 foram feitas com base nos dados alimentados pelas Organizações Sociais no WebSAASS, sem evidências de confirmação, pela CPCS, da procedência desses dados.

20. A ausência de avaliações por parte da CAF demonstra o descumprimento das previsões legais e contratuais existentes e a fragilidade dos controles exercidos sobre os Contratos de Gestão.

Tais conclusões efetuadas pela Auditoria não foram abaladas pelas manifestações da Origem que não lograram se contrapor às afirmações lançadas no relatório técnico da Especializada.

Tanto assim que a Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE, como a Secretaria Geral – SG endossaram integralmente os termos das análises efetuadas pelo órgão auditor desta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, **CONHEÇO, para fins de registro**, da presente Auditoria Programada, realizada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com o objetivo de avaliar a eficácia do sistema de controle e avaliação dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e as Organizações Sociais, com abrangência no período entre janeiro e novembro de 2019, uma vez alcançada sua finalidade com as constatações apresentadas pela Auditoria desta Corte.

Expeça-se ofício dirigido à Origem informando-a da presente decisão, instruindo-o com cópia do relatório da Auditoria.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 24/04/2024 13:35:49 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo